



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT**, representado, neste ato por seu Diretor-Geral, em substituição legal, **Rafael Zornitta**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 508.002 - SSP-MS e do CPF n.º: 519.920.861-68, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", e o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, a Sr.ª **Juliana Dalva Rodrigues Caobianco**, portador do **RG n.º 13996711-SSP/MT** e do **CPF n.º 931.663.381-87**, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPIA**, com fundamento o "caput" do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e no Edital de Credenciamento n.º 03/2019, publicado do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral/MT, de 31/01/2019, pág. 116, e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo n.º 9.972/2016 (eletrônico)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Credenciamento de Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Profissionais na área de **Fisioterapia** para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO DO PROFISSIONAL

2.1. A convocação dos profissionais para prestação dos serviços de Fisioterapia será procedida de forma rotativa, por ordem de **classificação** que terá como base a habilitação do interessado e a data e hora do protocolo do requerimento de credenciamento. Assim o primeiro classificado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2.1.1. A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a lista de convocação, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber a demanda.

2.1.2. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na ordem de classificação atualizada no momento de seu credenciamento.

2.2. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

2.3. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

3.2. Quando necessário, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais CREDENCIADOS, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

3.3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

3.4. Os Credenciados deverão comparecer na CAMS – Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE-MT, em dia previamente agendado para execução das atividades.

3.5. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

3.1. Os Credenciados deverão apresentar relatório mensal das atividades e laudo/parecer técnico individual no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sempre que solicitado, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

3.2. Para a efetiva prestação dos serviços, previamente à **emissão da nota de empenho**, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação do(s) profissional(is) convocado(s), cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/1003, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

3.3. A CAMS deverá estar atenda para o prazo de 5 (cinco) dias para publicação do ato de reconhecimento e ratificação da situação de inexigibilidade de licitação.

3.4. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será ser substituído por nota de empenho, que terá o projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT nº 255/2016 como partes integrantes, independente de transcrição.

3.4.1. A nota de empenho será enviada à CONTRATADA por meio eletrônico, devendo esta confirmar o recebimento (dar o aceite) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A remuneração corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor referencial por atividade e/ou hora técnica, descritas no ANEXO I-A, do Edital, observado o disposto no ANEXO I da Resolução COFFITO nº 428/2013 que fixa o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos, deste Projeto Básico e suas alterações.

4.2. O valor do Coeficiente de Honorários Fisioterapêuticos – CHF, atualmente fixado em R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos), base de cálculo do valor referencial, será atualizado anualmente, considerando-se a variação do índice IPC/FIPE – Setor Saúde.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4.3. O quantitativo de hora técnica será estipulado, em cada caso, pelo servidor responsável pela CAMS, observando-se o limite fixado no Anexo I-A, deste Edital.

4.4. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos do Projeto Básico.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

5.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

5.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

5.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

5.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

5.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

6.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

6.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

6.1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à Autoridade Competente, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

6.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT nº 255 de 02/09/2016.

7.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;
- c) Descredenciamento,

7.3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 7.1, desta Cláusula.

7.4. A falta de confirmação do recebimento da Nota de Empenho após seu envio pela SGC/TRE/MT ao CREDENCIADO, dentro dos prazos estabelecidos no item 6.1 da Cláusula Segunda, será interpretada como recusa de realização do trabalho, sujeitando o CREDENCIADO às penas previstas no edital e ainda, o seu descredenciamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

8.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

8.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados no Termo.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.

8.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.

8.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Fisioterapia de Mato Grosso.

8.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

8.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

8.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

8.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

8.13. Nos casos comprovados de interrupção das atividades profissionais em razão de caso fortuito ou força maior, superior a 07 (sete) dias corridos, será convocado outro profissional credenciado para temporariamente dar continuidade às atividades em execução.

8.14. Tratar todos com urbanidade e respeito;

8.15. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

8.16. Apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

8.17. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados;

8.18. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

8.19. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

9.1. Convocar os CREDENCIADOS, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades destes.

9.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma e prazo fixado neste instrumento.